



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 52/2025/PGE-EMATER

CONTRATANTE: A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **Luciano Brandão**, nomeado pelo decreto de 23 de março de 2023, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de março de 2023, ed. 59, fls.24 até 27.

CONTRATADA: OLLA SERVICOS & INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 12.973.083/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme documentação de id. 0056072582, aqui representada pelo seu representante, Sr. Cássio Donizetti de Souza, inscrito no CPF sob nº. ***.925.568-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 0011.001894/2024-10 o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por pregão eletrônico, conforme Termo de Referência de Id. 0053766633, vinculando-se aos termos do processo administrativo e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA UM - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de transmissão de dados/internet, preferencialmente em tecnologia de Fibra Óptica (na falta da mesma, poderá ser aceito outras tecnologias, tais como: ADSL2+, Via Rádio ou via satélite) com Link de internet de no mínimo 400Mbps (Mbps – Mega bits por segundo) de download e mínimo de 30 Mbps (Mbps – Mega bits por segundo) de Upload, com volume de dados trafegados no link de internet livre de franquia, com roteador WIFI em comodato, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Item	Especificação - LOTE 02 - Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet, preferencialmente em tecnologia de Fibra Óptica (na falta da mesma, poderá ser aceito outras tecnologias, tais como: ADSL2+, Via Rádio ou via satélite) com Link de Internet de no mínimo 400Mbps (Mbps – Mega bits por segundo) de download e mínimo de 30Mbps (Mbps – Mega bits por segundo) de Upload, com volume de dados trafegados no link de internet livre de franquia, com roteador WIFI em comodato, com as Características Mínimas para Roteador:alcance de sinal: Em ambiente aberto mínima de 60m;* frequência dual band: 2.4 GHZ E 5GHZ* quantidade de portas LANs: 4 PORTAS* velocidade de transmissão mínima 750mbps	Quant. MBPS	UNIDADE	Município	Quant./ Unidades	Valor Mensal	Valor Anual(12 meses)	Valor(60 meses)
9	Rua Padre Romano, 1010 - 76.916-000	400Mbps	ESLOC DE ESTRELA DE RONDÔNIA	Distrito de Presidente Médici	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00

10	Rua Goiás, 3671, Bairro - Setor 2 - CEP: 76.890-000	400Mbps	ESLOC DE JARU	Jaru	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
11	Rua Tancredo Neves, nº 1017, Bairro Centro, CEP: 76.915-500. Distrito de Nova Londrina.	400Mbps	ESLOC DE NOVA LONDRINA	Distrito de Ji-Paraná	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
12	Rua 28 De Novembro, nº 2658, BAIRRO Setor 02, CEP : 76926-000	400Mbps	ESLOC DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
13	Rua dos Seringueiros, N 541, Bairro Jardim Tropical, CEP: 76920-000	400Mbps	ESLOC DE OURO PRETO	Ouro Preto	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
14	Rua do Rodeio, s/n, Bairro Centro, CEP: 76.920-000, Distrito de Rondominas, Ouro Preto do Oeste - RO.	400Mbps	ESLOC DE RONDONIAS	Distrito de Ouro Preto do Oeste	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
15	Rua Primeiro de Maio, Nº 2193, Bairro Centro, CEP 76897-890	400Mbps	ESLOC DE TARILÂNDIA	Distrito de Jaru	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
16	Rua 13 de fevereiro nº 1314 centro 7, CEP: 76866-000	400Mbps	ESLOC DE THEOBROMA	Theobroma	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
17	Rua São Luiz - Centro 76.867-000	400Mbps	ESLOC DE VALE DO ANARI	Vale do Anari	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
18	Rua Sergipe, Nº 1261 - Centro. CEP: 76.900-000	400Mbps	ESLOC DE NOVA COLINA	Distrito de Ji-Paraná	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
19	Avenida Presidente Médice, 1854, Jardim Clodoaldo - Cacoal-RO	400Mbps	ESLOC DE CACOAL	Cacoal	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
20	Rua Duque de Caxias, Nº 123 Centro Parecis, CEP: 76 979 000	400Mbps	ESLOC DE PARECIS	Parecis	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00

21	Rua Floriano Peixoto, Nº 322, Bairro Centro CEP:76970-000, Pimenta Bueno-RO	400Mbps	ESREG DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
22	Rua Alcinda Ribeiro de Souza, nº 363, Bairro Alvorada, CEP 76.970-000, Pimenta Bueno, RO.	400Mbps	ESLOC DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	60 meses	340,50	4.086,00	20.430,00
	(VALOR TOTAL DO LOTE 02)							286.020,00

2. CLÁUSULA DOIS - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

2.1. **Descrição dos Serviços:** A CONTRATADA deve fornecer a conectividade de Internet para os objetos citados no termo de referência, mantendo-os disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e com total conectividade.

2.2. Não se necessita de Simetria na velocidade de download e upload.

2.3. Não se necessita de disponibilidade de IP's fixos e válidos

2.4. Especificação sobre garantias de percentuais mínimos da velocidade e latência: a velocidade média mensal de conexão, tanto no download quanto no upload, deve ser considerado da seguinte forma:

- a) Sessenta por cento da velocidade máxima contratada, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas;
- b) Setenta por cento da velocidade máxima contratada, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso anterior;
- c) Oitenta por cento da velocidade máxima contratada pelo assinante, a partir do término do período estabelecido na letra "b".

2.5. A latência deve ficar em média até 80ms quando for vias terrestres e de 900ms no caso de satélite. Portanto, durante o PMT, a prestadora deve garantir latência bidirecional de até 80ms (terrestre e 900 (satélite)).

2.6. A solução que a CONTRATADA disponibilizará deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando um ótimo desempenho e a segurança dos dados.

2.7. A CONTRATADA deverá possuir políticas de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do CONTRATANTE. Será exigido que o prestador possua em sua instalação Sistema de "Firewall" ou similar.

2.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 horas após aberto o chamado.

2.9. Os equipamentos, necessários para o funcionamento da Internet, serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.10. A contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação da Internet.

2.11. **Dos Requisitos para a Contratação:**

- 2.11.1. Possibilitar acesso aos sistemas corporativos e externos que são necessários para o desempenho das atividades dos empregados da EMATER-RO;
- 2.11.2. Aplicar melhorias e o aperfeiçoamento contínuo, pois as tecnologias permitem esse avanço, com foco na transformação digital;
- 2.11.3. Acesso aos diversos tipos de serviços disponíveis pela web;
- 2.11.4. Acesso à internet com alta disponibilidade e confiabilidade.

2.12. **Requisitos de manutenção, garantia e disponibilidade**

- 2.12.1. Todos os requisitos citados se aplicam a todos os itens contratados;
- 2.12.2. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 2.12.3. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância, que implique em substituição de componentes de hardware, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 2.12.4. Independentemente desse prazo, a empresa estará sujeita às glosas por descumprimento de nível de serviço previstas no Termo de Referência;
- 2.12.5. Link de conexão banda larga com a internet de no mínimo 400 Mbps exceto para aquelas unidades onde não possuem capacidade para o atendimento desejado, neste caso, a empresa deverá disponibilizar a quantidade máxima de MB disponível na localidade, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, sendo incluído o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, incluindo aparelho de wi-fi, para as Unidades Técnicas da EMATER-RO.

2.13. **Requisitos legais Leis nº 14.133/21, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública**

- 2.13.1. Decreto lei 9.760/2019, de 11 de abril de 2019, que alterou o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. 6.6.3. Orientação normativa ABU nº 38, de 13 de dezembro de 2011.
- 2.13.2. Na forma do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, a CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do objeto, a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 2.13.3. Instrução Normativa nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.14. **Requisitos temporais**

- 2.14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 2.14.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas);
- 2.14.3. Todos os eventos de trabalho que envolva participação de integrantes da CONTRATADA em ambiente da CONTRATANTE serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 13:30, exceto feriados, salvo acordo entre as partes e os necessários para o restabelecimento do serviço;
- 2.14.4. O prazo de início da execução das Ordens de Serviço de Fornecimento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega do Preposto da CONTRATADA por qualquer meio formal de comunicação, salvo quando definida outra data pela CONTRATANTE na Ordem. 6.7.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis;

2.14.5. Não será computado o tempo de atraso quando este estiver sido ocasionado pela CONTRATANTE ou por fatos supervenientes que independam de ações da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

2.14.6. Não são considerados casos ou fatos supervenientes as situações externas que poderiam ter sido contornadas ou mitigadas por ações de logística preventivas ou reativas da CONTRATADA;

2.14.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, os bens e/ou serviços no local indicado e no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço de fornecimento;

2.14.8. Os atendimentos de suporte e assistência Técnica balcão devem ser prestados em local a ser indicado pela CONTRATADA, inclusive os de substituição de equipamentos;

2.14.9. Os equipamentos que apresentarem defeito ou mau funcionamento devem ter o problema sanado dentro de 24 horas.

2.15. Requisitos sociais, ambientais e culturais

2.15.1. Quanto aos requisitos sociais, os profissionais da CONTRATADA, quando nas dependências da EMATER-RO, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional.

2.15.2. Os profissionais também deverão respeitar todos os empregados, funcionários e colaboradores em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

2.15.3. Aplicação da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.15.4. Os produtos que serão contratados neste certame deverão, no que couber, atender ao disposto no art. 5º, incisos III e IV, da IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. 6.9.6. Na forma do parágrafo 1º, art. 5º, da IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá ser apresentado certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que os bens utilizados na prestação do serviço atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

2.16. Requisitos de Segurança

2.16.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

2.16.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

2.16.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

2.16.4. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

2.16.5. Os equipamentos deverão possuir acesso às correções disponibilizadas pelo fabricante, enquanto existir o suporte às versões fornecidas.

2.17. Garantias/Assistências Técnicas/Validade do Objeto:

2.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

2.17.2. Por, não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

2.17.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

2.17.4. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

2.18. **Regime de Execução:** regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado mensalmente.

3. CLÁUSULA TRÊS - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS, DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. **Da forma de entrega:** A empresa contratada deve entregar os serviços, objeto do presente contrato, conforme item 3.3 – Das Especificações Técnicas/Quantitativas do Objeto, conforme características previstas no presente Termo de Referência id. 0055125488

3.2. Do acompanhamento e fiscalização

3.2.1. Cumprimento do prazo estipulado em Contrato;

3.2.2. Fazer agendamento prévio antes do fornecimento dos serviços contratados;

3.2.3. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação;

3.2.4. Substituir as divergências eventualmente encontradas, no prazo a ser definido de acordo com os quantitativos que apresentarem divergências;

3.2.5. A empresa Licitante deverá cumprir todos os requisitos necessários de habilitação, Anotações de responsabilidades técnicas, licenças, alvarás, regras e normas regulamentadoras de segurança do ambiente, instalações, público e equipe de trabalho;

3.2.6. Execução do processo no prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2.7. Fica estabelecido fiscal administrativo e gestor deste contrato para acompanhamento, fiscalização e demais providências necessárias para o andamento regular conforme planejado para obtenção dos resultados esperados.

3.2.8. Gestor: Márcio Valério de Freitas maia

3.2.9. Fiscal Administrativo: Mara Rúbia Brandão Amazonas, Edevilson Rodrigues de Oliveira e Willian Lima Ocampos

3.3. Gestão do Contrato

3.3.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

3.4. Fiscalização do Contrato

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII.

3.5. Das Condições de Recebimento

3.5.1. A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por **Comissão de Recebimento de Serviços**, designada pela Presidência, a qual será responsável pelo atesto nas Notas Fiscais/Faturas, sendo que os mesmos serão entregues na Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN da EMATER-RO para procedimentos de controle, acompanhamento e posterior envio para pagamento.

3.6. O Recebimento Provisório

3.6.1. (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e consequente aceitação, será firmado pelos empregados autárquicos responsáveis pelo Almoxarifado, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente cancelado e identificado em Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.

3.7. O Recebimento Definitivo

3.7.1. (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

3.7.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

3.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

4. CLÁUSULA QUATRO - DO VALOR

4.1. O valor do respectivo contrato é de R\$ 286.020,00 (duzentos e oitenta e seis mil vinte reais) a ser utilizado num período de 60 (sessenta) meses, correspondendo ao objeto definido no Termo de Homologação id. 0056186272, detalhado na cláusula um do presente contrato.

5. CLÁUSULA CINCO - DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO pelas seguintes classificações orçamentárias: Programa – 1015 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO: Unidade Orçamentária: 19.025, Ação: 19.025.20.122.1015.2087, Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade, Elemento de Despesa: 33.90.40-05 (serviço de comunicação de dados), Fonte de Recurso: 1500000001.

6. CLÁUSULA SEIS - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012 e de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento se dará na seguinte forma:

6.2. até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

6.3. em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.

6.4. As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

6.5. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.

6.6. A GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.8. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.10. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Recibos, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

7. CLÁUSULA SETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

7.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

7.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,
- g) Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição do objeto deste Termo de Referência ;
- h) Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- j) Assinar o Contrato ou Retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- k) Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente;

- l) A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante, bem como os prazos máximos para atendimento e solução do problema;
- m) Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo contratante;
- n) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- o) Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
- p) Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- q) Repassar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- r) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- s) Fornecer, mensalmente ao ÓRGÃO CONTRATANTE, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;
- t) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do ÓRGÃO CONTRTANTE;
- u) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- v) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- w) Acatar as orientações da ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante;
- y) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e postulados federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- z) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- aa) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ab) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço contratado;
- ac) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação do serviço;

ad)A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado;

ae)Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

af)Caso a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

ag)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ah)Apresentar declaração de que tenha realizado visita in loco na área onde será realizado o evento;

ai)Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.4. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

8. CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

8.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.6. Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;

8.8. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados.

8.9. Decidir com a contratada, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

8.10. Não realizar nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.11. Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. CLÁUSULA NOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão.

9.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA DEZ - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2. A rescisão do contrato poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato (art. 175, §1ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

10.3. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 175, §2ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

10.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Declaração de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

12. CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA, PRAZO ASSINATURA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES E REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Da Vigência - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, **contados a partir do dia 01/03/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

12.2. Prazo de Assinatura do Contrato – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.3. Da Prorrogação - O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

12.4. Do Procedimento de Prorrogação - O processo de prorrogação do contrato deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

12.5. Das Alterações Contratuais - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 150 e seguintes do Decreto Estadual n.º 28.874/2024;

12.6. Do Reajuste - Serão nos termos do Decreto Estadual n.º 28.874 de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

12.7. O valor da contratação será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, mediante regulamentação aplicável à matéria, conforme índice da ANATEL.

13. CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Contrato não apresenta grande complexidade.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

14.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU/CGU/AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

14.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - DOS BENS

E SERVIÇOS

15.1. A contratação dos serviços de internet não causa e não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I "d", Constituição Federal.

17.2. A administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129, de 2015.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

18.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

18.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

LUCIANO BRANDÃO
CONTRATANTE

OLLA SERVICOS & INTERNET LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 21/01/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO DONIZETTI DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056560380** e o código CRC **F1257132**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0011.001894/2024-10

SEI nº 0056560380